

Funcionários Públicos

Assistência social aos servidores federais

O concurso de médicos militares e civis da União, Estados e Municípios

O Governo continua empenhado em prestar assistência social aos servidores públicos, de forma cada vez mais ampla e generalizada.

Grande número de funcionários e extranumerários da União serve nos diferentes Estados, não só na capital, como no interior.

O problema da instalação de Seções de Assistência Social nos Estados, já por si, oferece grandes dificuldades. A multiplicação desses órgãos, de forma que possam prestar assistência permanente e assídua aos servidores destacados no interior, apresenta ainda maior complexidade. Em alguns municípios há apenas um ou dois funcionários federais, ou um grupo muito reduzido de servidores, pertencentes a ministérios diversos.

Manter um órgão próprio, com as necessárias instalações sempre custosas, para atender à assistência desses servidores, acarretaria enorme dispêndio, absolutamente injustificável. Por outro lado, as necessidades dos funcionários, isolados dos serviços de assistência social dos respectivos ministérios, estavam a exigir pronta solução.

Esta, por sugestão do D.A.S.P., foi adotada com o Decreto n. 7.340, de 5 de junho último, que dispõe sobre a assistência social aos servidores federais nos lugares onde não estiver funcionando aquele serviço.

Esse decreto veio permitir a cooperação intensiva dos médicos militares, do Exército, da Armada ou das Forças Estaduais, e dos médicos civis

dos Estados e municípios, em todos os serviços e atribuições que competem às seções de assistência social.

Poderão, assim, compor ou completar juntas médicas oficiais, expedir laudos de inspeção de saúde, inclusive para licença e aposentadoria.

A colaboração cada vez mais estreita entre todos os órgãos do serviço público, federal, estadual ou municipal, é manifesta, e patriótica a tendência do Estado Novo.

A uniformidade do regime jurídico dos servidores do Estado é princípio já assente no Estatuto dos Funcionários da União, em fase adiantada de execução prática. Não só aquele Estatuto se aplica aos funcionários estaduais e municipais, no que couber, como lei supletiva, como os estatutos próprios, que as unidades federativas expedem, guardam conformidade com os preceitos básicos da lei federal.

A Nação é uma só; o seu serviço é uno.

A descentralização político-administrativa, peculiar ao sistema federativo, não impede, antes visa consolidar a unidade nacional. Um novo ponto de contacto acaba de ser estabelecido. Os funcionários civis, federais, estaduais e municipais e as forças armadas, numa assistência mútua, reunidos por laços indissolúveis de solidariedade humana, aproximam-se, ainda mais. E lucram, em eficiência, os serviços do Estado, com a cooperação elevada e patriótica de todos os seus servidores.

TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR

AJUDA A PRODUÇÃO
